

CASA FLAMENGO  
JUIZ DE FORA

1932

MUSEU GRABERY  
ARQUIVO HISTÓRICO



O GRABERY

— DO —

CONSTITUIÇÃO

Proc - 9.34

## CONSTITUIÇÃO DO O GRANBERY

### CAPITULO I

Art. 1.º — A corporação administrativa da Instituição Literaria conhecida pelo titulo de «O Granbery» é o Conselho Superior do O Granbery.  
Art. 2.º — Sua sede e foro é Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.  
Art. 3.º — Seu fim é estabelecer, manter e dirigir uma Instituição Literaria e Profissional sob influencias positivamente cristãs de acordo com esta constituição.

### CAPITULO II

Art. 4.º — O nome da Instituição é «O Granbery».  
Art. 5.º — Foi fundada em 8 de Setembro de 1890 na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, pela Igreja Metodista Episcopal do Sul, nos Estados Unidos da America do Norte, com o fim de proporcionar á mocidade do Brasil os melhores meios para o desenvolvimento de suas faculdades fisicas, intellectuais e morais sob influencias cristãs. Tambem para preparar os filhos da dita Igreja para o Ministerio do Evangelho e para as profissões liberais da sociedade. As aulas de todos os departamentos ficarão porém abertas para todos os moços que queiram sujeitar-se ao regulamento da Instituição.  
Art. 6.º — A Instituição no presente tem como departamentos: Um Curso Primario, um Ginasio de curso equiparado ao Colegio Pedro II, uma Faculdade de Teologia, uma Escola de Farmacia e Odontologia reconhecida pelo Governo Federal, uma Escola de Comercio, uma Faculdade de Pedagogia e uma Escola de Correspondencia; e será ampliada e desenvolvida por extensão de seus cursos e abertura de novos departamentos de acordo com os recursos e criterio do Conselho Superior.

### CAPITULO III

#### NOMEAÇÕES E PODERES DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7.º — O Conselho Superior do O Granbery será composto de onze membros dos quais seis serão nomeados pela Junta das Missões da Igreja Metodista Episcopal do Sul com sede em Nashville, Tennessee, Estados Unidos da America do Norte; quatro pelos Concilios Regionais cooperantes da Igreja Metodista do Brasil e um pela Associação dos Granberyenses. O periodo de mandato será de 4 anos.  
Art. 8.º — Os atuais membros do Conselho Superior são:  
H. C. Tucker, W. B. Lee, João E. Tavares, P. E. Buyers, J. L. Kennedy, Arino F. Moraes, C. A. Long, W. H. Moore, Manoel S. Silva, Odilon Braga e Wesley M. Carr.  
Art. 9.º — Destes, representam os Concilios Regionais cooperantes da Igreja Metodista do Brasil:  
João E. Tavares, Arino F. Moraes, W. B. Lee, Manoel S. Silva; e a Associação dos Granberyenses: — Odilon Braga.  
Art. 10.º — Para que o mandato de todos os membros não cesse ao mesmo tempo os seguintes membros serão nomeados por um periodo excepcional de dois anos a contar da aprovação desta Constituição pela Junta de Missões e pelo Concilio Regional do Norte da Igreja Metodista do Brasil:  
H. C. Tucker, J. L. Kennedy, C. A. Long, representantes da Junta de Missões; e W. B. Lee e Manoel S. Silva, representantes dos Concilios Regionais cooperantes da Igreja Metodista do Brasil.

Art. 11.º — Qualquer vaga no Conselho Superior no período de 4 anos será levada pelo presidente do mesmo, ao conhecimento da Junta de Missões nos Estados Unidos da America do Norte ou ao respectivo Concilio cooperante da Igreja Metodista do Brasil ou á Associação dos Granberyenses, a que pertence o retratado, para que essa vaga seja preenchida na 1.ª reunião do Conselho Superior respectiva.

Art. 12.º — Não pôde ser membro do Conselho Superior quem não seja ministro ou membro da Igreja Méthodista.

§ Único — O membro eleito pela Associação dos Granberyenses, poderá não pertencer á Igreja Metodista, contanto que tenha a precisa idoneidade moral.

Art. 13.º — O Conselho Superior tem nos limites da presente Constituição, plenos direitos para todas as transacções necessarias á facilitação de sua organização, bem como adquirir e vender propriedades, levantar empréstimos, construir, receber dadas, doações e legados, para a manutenção e desenvolvimento da Instituição.

Art. 14.º — Sua natureza poderá sendo mais a de uma Junta de Depósitos, do que de uma corporação comercial, não poderá cumprir onerosa ou venda de propriedades dos Estados Unidos da America do Norte e dos Concilios cooperantes. São excluidas desta condição as dividas que forem absolutamente necessarias ás despesas correntes de Missões e aos Concilios cooperantes.

Art. 15.º — Será dever do Conselho promover por todos os meios ao seu alcance os interesses da Instituição entregues ao seu cuidado.

Art. 16.º — Para o cumprimento de semelhante dever organizará um minucioso regulamento geral para o Granbery para a boa orientação dos membros do Conselho, com esta: Co-adjutores, Professores e Funcionarios do Estabelecimento, tudo de accordo com esta Constituição.

Art. 17.º — O Conselho elegerá por escrutinio o Reitor do Instituto, o Vice-Reitor, o Secretario, os Directores de diversos departamentos, os leites das diversas cadeiras e estabelecerá os seus respectivos deveres e honorarios conforme o plano lavrado no dito regulamento geral.

Art. 18.º — O Conselho mediante recommendação das respectivas Congregações conferirá titulos honorificos.

#### CAPITULO IV

### DOS OFFICIAIS DO CONSELHO E DOS SEUS DEVERES

Art. 19.º — O Conselho será organizado de 4 em 4 anos na 1.ª reunião annual crutino de um presidente, um Vice-presidente, um secretario e um tesoureiro. O presidente, o secretario e o tesoureiro formarão a mesa executiva do Conselho.

Art. 20.º — Ao Presidente compete:  
1.º — Convocar todas as reuniões extraordinarias e presidil-las, bem como as reuniões annuaes marcadas nesta constituição.

2.º — Usar o voto de desempate.  
3.º — Fazer annualmente um relatório exato do movimento e condições da Instituição á Junta de Missões nos Estados Unidos da America do Norte e aos Concilios cooperantes.

4.º — Observar fielmente e fazer observar pelos demais membros e officiais do Conselho a presente constituição.

Art. 21.º — Ao Vice-Presidente compete:  
Substituir em todas as suas faltas o Presidente e auxilia-lo em todos os mysterios de seu cargo.

Art. 22.º — Ao Secretario compete:  
1.º — Dar conta do expediente em todas as sessões do Conselho.

2.º — Ter em boa guarda o material pertencente á Secretaria.

Art. 23.º — Ao Tesoureiro compete:

1.º — Arrecadar os dinheiros pertencentes ao Conselho pelos quais ficará responsável passando recibos de toda e qualquer quantia que receber.

2.º — Ter em dia e em boa ordem a escrituração dos livros a seu cargo.

3.º — Cumprir as ordens da Junta de Missões seguindo o orçamento apresentado pelo Conselho, despezas.

4.º — Apresentar na reunião annual um Balanço Geral documentado da receita e despesa.

5.º — Servir de procurador do Conselho.

6.º — Para o fiel cumprimento de seus deveres prestar fiança cujo valor será marcado pelo Conselho na reunião de sua eleição e corresponderá ás receitas crescentes da Instituição.

#### CAPITULO V

### DAS REUNIÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

Art. 24.º — Na occasião do encerramento das aulas e da sessão do Concilio Regional do Norte da Igreja Metodista, haverá sessões ordinarias do Conselho. No intervalo destas reuniões poderão haver outras extraordinarias por convocação do Presidente, quando a mesa executiva julgar necessario.

#### CAPITULO VI

### DOS FUNDOS DO CONSELHO

Art. 25.º — Os fundos do Conselho serão formados com as pensões e taxas da Instituição, com os orçamentos da Junta de Missões nos Estados Unidos da America e dos Concilios cooperantes, com as dadas, doações e legados e com os fundos guardados e empregados no Brasil e no estrangeiro. Todos esses fundos serão instituidos e empregados fielmente de accordo com o vontade desses protectores da Instituição: com os fundos de O Grans e edificios na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais agora occupados pelo O Grans e edificios de conformidade com a vontade expressa pela viuva de Antonio Cabral de Oliveira de conformidade com a vontade expressa do mesmo, com os patrimonios do fundo Bial e da Faculdade de Teologia do O Granbery, com o patrimonio iniciado da Faculdade de Pedagogia e de quaisquer outros que forem estabelecidos.

#### CAPITULO VII

Art. 26.º — Esta Constituição só poderá ser mudada por voto de 2/3 dos membros do Conselho com prévio aviso de 30 dias para a ciencia da mudança projectada e essa mudança só se tornará efetiva depois de ser aprovada pela Junta de Missões nos Estados Unidos da America do Norte e pelos Concilios Regionais cooperantes da Igreja Metodista do Brasil.





*Maryse Leubsdorf*

ARQUIVO MEMÓRIA DO INSTITUTO GRANBERY

# REGULAMENTO GERAL

— DO —

## O GRANBERY

Com aprovação preliminar do Conselho Superior do  
O Granbery, para experiência em 1932

MUSEU GRANBERY
DOC. Nº <u>1000</u>
DOAÇÃO <u>1</u>
DATA <u>1</u> / <u>1</u> / <u>1932</u>

1932  
CASA FLAMENGO  
RUA DE PORA

# REGULAMENTO GERAL DO GRANBERY

## Do Instituto e seus fins

Art. 1.º — Em 8 de Setembro de 1890, com a proteção do Altíssimo Deus, fundador e mortal, sob influencias cristãs.

Art. 2.º — Em homenagem ao caracter e aos trabalhos apostolicos do Revmo. Bispo de Montreal do Brasil os melhores meios para o seu desenvolvimento fisico, intelectual e moral, sob influencias cristãs.

Art. 3.º — O Granbery é dirigido por um Conselho Superior organizado de acordo com o que estabelece a Constituição do O Granbery e de conformidade com a qual está este regulamento geral cuja observancia fiel e obrigatoria a todos os seus directores, professores e funcionarios, pelo mesmo nomeados, quer directa ou indirectamente.

Art. 4.º — O Patrimonio do Granbery é constituído por suas propriedades — edificios e terrenos — instalações e material escolar e pelos fundos que formam es-implicados por doações, legados etc. e por porcentagem de sua receita annual.

## CAPITULO II

### Do Departamentos

Art. 5.º — Alinhamento, O Granbery compreende os seguintes Departamentos: Curso Primario, Escola de Comercio, Ginasio, Faculdade de Teologia, Faculdade de Pedagogia e Escola por Correspondencia.

No luto o Conselho Superior estabelecerá novos departamentos que, a seu criterio, sejam oportunos.

Art. 6.º — O Curso Primario será de 5 anos tendo por fim a preparação de alunos para a matricula na Escola de Comercio e no Ginasio.

§ Unico — A idade minima para admissao é de 7 anos completos.

Art. 7.º — A Escola de Comercio de 6 anos de curso é oficializada, moldada pois de accordo com o Decreto do Governo Federal que regulamenta o Ensino Technico Commercial no Pais.

Art. 8.º — O Ginasio conformar-se na sua organização com o Colegio Pedro II, ao qual está equiparado.

Art. 9.º — A Faculdade de Teologia é organizada segundo o sistema de cursos ou unidades trimestrais, exigido para a matricula, que o candidato tenha completado o 6.º ano do Ginasio ou seu equivalente. O Curso completo da Escola abraça 45 unidades.

§ Unico — Uma unidade corresponde a 5 aulas semanais de 50 minutos durante 11 semanas.

Art. 10.º — A Faculdade de Pedagogia constituir-se de um curso de 3 anos, para a matricula no qual exige-se do candidato ter completado o 5.º ano do Ginasio e ter feito as duas series do curso anexo a mesma.

§ Unico — A Faculdade de Pedagogia ainda oferecerá um curso de doutorado, de dois annos, aos seus graduados.

Art. 11.º — A Escola por Correspondencia mantem cursos fundamntais de humanidades, curso de Educação Religiosa, Teologia e Pedagogia.

## Da administração, professores e funcionarios

Art. 12.º — A direção superior do O Granbery compete ao seu Conselho Superior, que elege annualmente o Rector do Granbery por meio do qual excuta a administração do Instituto, e as seguintes autoridades auxiliares:

- a) Vice-Rector do O Granbery.
- b) Secretario.
- c) Director da Escola de Comercio.
- d) Director do Ginasio.
- e) Director da Faculdade de Teologia.
- f) Director da Faculdade de Pedagogia.
- g) Director da Escola por Correspondencia.

Art. 13.º — O Rector será assistido por um Conselho Technico-Administrativo, constituído das autoridades auxiliares, ao qual compete a organização reglamental geral.

§ 1.º — Este Conselho poderá ser dividido em tres secções que funcionarão separadamente para tratar dos assuntos privativos dos Departamentos Primario, Secundario e Superior, compondo-se cada secção do Rector, do Vice-Rector e dos respectivos directores.

§ 2.º As secções do Conselho Technico-Administrativo reunir-se-ão semanalmente ou quando convocadas pelo Rector.

Art. 14.º — A eleição do Vice-Rector e das autoridades auxiliares far-se-á depois de ouvido o Rector do O Granbery.

Art. 15.º — Os professores de cada Departamento serão eletos annualmente pelo Conselho Superior por indicação do Rector do O Granbery, com previa consulta aos respectivos Directores.

§ Unico — Na occorrença de quaisquer vagas o Rector contratará os professores necessarios, ouvindo os Directores dos Departamentos interessados.

Art. 16.º — Os funcionarios da Secretaria e todos os demais necessarios ao Instituto serão de livre nomeação e demissão do Rector, ouvido o Secretario quando tratar-se dos primeiros.

## CAPITULO IV

### Do deveres das autoridades, professores e funcionarios

Art. 17.º — Ao Rector do O Granbery está ataca a alta administração e organização do Instituto, competindo-lhe em particular:

- a) Excusar e fazer excusar este Regulamento e os regimentos dos departamentos e todas as determinações do Conselho Superior.
- b) Representar em lito e fora de lito.
- c) Convocar e presidir as reuniões da Congregação Geral.
- d) Assistir as reuniões das Congregações dos Departamentos das quais é membro.
- e) Aprovear ou vetar as medidas que por seus auxiliares lhe forem requeridas.
- f) Apresentar ao Conselho Superior em sua reunião annual relatório geral da vida do Instituto e a proposta do orçamento.
- g) Fazer observar aos Directores, Professores e Funcionarios as determinações deste Regulamento e dos Regimentos dos diversos Departamentos.





Art. 50.º — Este Regulamento poderá ser alterado pelo Conselho Superior, em qualquer de suas reuniões, pelo voto de dois terços do total de seus membros.

## Disposição geral

### CAPITULO X

Art. 49.º — Nos respectivos regimentos internos dos departamentos serão estabelecidas e exigidas a observação daquelas regras que se impuzerem a conservação da saúde, a moralidade, ao aproveitamento adequado dos trabalhos educativos, regulares ou extra-curriculares, e a ordem necessaria a toda actividade eficiente.

Art. 48.º — São elegiveis para membros dos directores ou nomeaveis para suas comissões, somente alunos de boa conduta, aproveitamento bom e que tenham no mínimo, um ano de antiguidade no Instituto.

§ 1.º — Serão considerados eleitos os que conseguirem a votação de dois terços dos membros da classe.

§ 2.º — A perda das condições de elegibilidade ou nomeação acarreta ao aluno a perda automatica de seu cargo.

Art. 47.º — Todas as resoluções dos directores sobem a respectiva secção do Conselho-Tecnico-Administrativo que as aprovará ou não, e bem assim os recursos interpostos pelos alunos das decisões contra elles tomadas pelos respectivos directores.

Art. 46.º — Os directores de alunos formularão seus estatutos, organizando comissões permanentes constituídas de membros a elles pertencentes ou não, entre as quais as seguintes: de ordem, de beneficencia e previdencia, de actividades sociais e culturais.

§ 1.º — As attribuições dos directores e especialmente as das suas comissões serão discriminadas nos respectivos estatutos, os quais devem ser previamente aprovados pela respectiva secção do Conselho-Tecnico-Administrativo.

§ 2.º — Cabe aos directores, por suas comissões e por sua acção directa sobre o corpo de alunos de cuja autoridade é delegado, cooperar com as autoridades colegiais para a ordem e aperfeiçoamento da vida escolar, bem como defender os interesses do corpo discente e de cada estudante em particular perante o Conselho.

Art. 45.º — Os directores de alunos formularão seus estatutos, organizando comissões permanentes constituídas de membros a elles pertencentes ou não, entre as quais as seguintes: de ordem, de beneficencia e previdencia, de actividades sociais e culturais.

§ 1.º — As attribuições dos directores e especialmente as das suas comissões serão discriminadas nos respectivos estatutos, os quais devem ser previamente aprovados pela respectiva secção do Conselho-Tecnico-Administrativo.

§ 2.º — Cabe aos directores, por suas comissões e por sua acção directa sobre o corpo de alunos de cuja autoridade é delegado, cooperar com as autoridades colegiais para a ordem e aperfeiçoamento da vida escolar, bem como defender os interesses do corpo discente e de cada estudante em particular perante o Conselho.

Art. 44.º — Os directores de alunos formularão seus estatutos, organizando comissões permanentes constituídas de membros a elles pertencentes ou não, entre as quais as seguintes: de ordem, de beneficencia e previdencia, de actividades sociais e culturais.

§ 1.º — As attribuições dos directores e especialmente as das suas comissões serão discriminadas nos respectivos estatutos, os quais devem ser previamente aprovados pela respectiva secção do Conselho-Tecnico-Administrativo.

§ 2.º — Cabe aos directores, por suas comissões e por sua acção directa sobre o corpo de alunos de cuja autoridade é delegado, cooperar com as autoridades colegiais para a ordem e aperfeiçoamento da vida escolar, bem como defender os interesses do corpo discente e de cada estudante em particular perante o Conselho.

Art. 43.º — Os directores de alunos formularão seus estatutos, organizando comissões permanentes constituídas de membros a elles pertencentes ou não, entre as quais as seguintes: de ordem, de beneficencia e previdencia, de actividades sociais e culturais.

§ 1.º — As attribuições dos directores e especialmente as das suas comissões serão discriminadas nos respectivos estatutos, os quais devem ser previamente aprovados pela respectiva secção do Conselho-Tecnico-Administrativo.

§ 2.º — Cabe aos directores, por suas comissões e por sua acção directa sobre o corpo de alunos de cuja autoridade é delegado, cooperar com as autoridades colegiais para a ordem e aperfeiçoamento da vida escolar, bem como defender os interesses do corpo discente e de cada estudante em particular perante o Conselho.

Proc. 9. 24

# Vademecum do Granberriense



Extrato dos Regimentos Internos

— DO —

Ginasio e da Escola de Comercio

d'O Granbury



1832

MUSEU GRANBERY

DOC. Nº PE00 9,26

DOAÇÃO.....

DATA..... / ..... / 1932

Publicando os capitulos VII, VIII, IX e XI dos Regimentos do Ginasio e da Escola de Comercio d'O Granbery, visamos dar aos senhores alunos as indicações necessarias do regime dentro do qual se realiza a vida colegial.

Tendo estas instruções sempre em mente e boa vontade para observá-las, será perfeitamente feliz a vida de cada aluno durante o ano.

E felicidade e sucesso é o que desejamos a todos.

Do regime disciplinar

Art 52 ~~Art. 50~~ *Art. 50*

A disciplina-governo visando infundir no animo dos alunos os principios fundamentais e as atitudes proprias á vida social, na democracia, isto é, o amor á verdade, a honra, a obediencia á autoridade, a cooperacao, é antes uma das fases do processo educativo do que um simples codigo de exigencias a que se deve submeter o aluno. Ficam sómente estabelecidas, pois, e rigorosamente exigidas as regras que se impõem á conservacao da saúde, á moralidade, ao aproveitamento dos trabalhos educativos, regulares ou extra-curriculares, e á ordem necessaria a todo trabalho eficiente.

Art 53 ~~Art. 50~~ *Art. 50* — A açao das autoridades do Ginasio e do Escola de Comercio será de molde a conduzir sempre os alunos á compreensao de seus deveres em geral e em particular de com elas cooperar na manutençao da disciplina-governo, levando-os a assumir dela a possivel responsabilidade. Para isso, os alunos organizarão o seu directorio, ~~constituído de dois representantes de cada serie do curso, que será reconhecido pelo Conselho-Tecnico-Administrativo como órgão legitimo de representaçao do corpo discente, para todos os efeitos.~~

§ 1.º — O directorio de alunos formulará seus

estatutos, organizando comissões permanentes, constituídas de membros a ele pertencentes ou não, entre as quais as seguintes: de ordem, de beneficência e previdência, de atividades sociais e culturais.

§ 2.º — As atribuições do diretório de alunos e especialmente de cada uma das comissões serão discriminadas no respectivo estatuto, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 3.º — Cabe ao diretório, por suas comissões, e por sua ação imediata sobre o corpo de alunos de cuja autoridade é delegado direto, cooperar com os diretores para a ordem e o aperfeiçoamento da vida escolar, bem como defender os interesses do corpo discente e de cada estudante em particular perante o Conselho.

Art. ~~61~~<sup>54</sup> — Todas as resoluções do diretório de alunos sobem ao Conselho Técnico-Administrativo que as aprovará ou não, e a este cabe por parte dos alunos recurso contra as decisões que lhe forem impostas pelo diretório.

Art. ~~62~~<sup>55</sup> — São elegíveis para membros do diretório ou nomeáveis para suas comissões somente alunos de boa conduta, aproveitamento bom e que tenham, no mínimo, um ano de antiguidade no Ginásio ou na E. de Comércio.

Art. ~~63~~<sup>56</sup> — As seguintes exigências que apenas visam a ordem, o aproveitamento e a formação dos

habitantes necessários á vida, são requeridas de todos os alunos:

- 1) Acatar a autoridade em geral, na pessoa de seus depositarios, em especial os diretores, os professores, os funcionarios administrativos e os representantes do directorio de alunos.
- 2) Obedecer por si mesmo, sem esperar ordens, ás determinações gerais do regimento, dos professores, dos diretores, do directorio de alunos, dos funcionarios investidos de autoridade; e ás que lhe sejam directamente impostas pela autoridade competente;
- 3) Ser pontual e assiduo, não só no cumprimento ás aulas, mas tambem no cumprimento de todos os seus demais deveres;
- 4) Tratar com urbanidade aos colegas e ás pessoas extranhas com quem venha a estar em contato; com urbanidade e respeito aos professores e autoridades;
- 5) Apresentar-se sempre corretamente, com o maximo asseio e alinho, não só na propria pessoa e no traje como tambem nos livros, cadernos e mais objetos escolares;
- 6) No caso de chegar depois da hora propria apresentar-se ao auxiliaar dos diretores e dar os motivos do atraso;
- 7) Ocupar sempre em aula, no salão nobre, no dormitorio e no refeitorio, o logar que lhe haja sido indicado pela autoridade competente, não podendo mudar sem autorização da mesma, ficando

responsavel pela conservação dos moveis que occupar, nas condições de asseio que os encontrar. Caso encontre neles sinais de dano ou de desasseio, particularmente palavras escritas ou gravadas, comunicá-lo-á immediatamente ao auxiliar dos directores para retirar de si a responsabilidade pelo que houver de irregular;

- 8) Entrar para as aulas ao 1.º sinal da campainha e delas sair, em ordem e sem barulho;
- 9) Manter durante as aulas, nos estudos e na biblioteca socego e atenção; fóra deles silencio e socego, desde que não seja hora de recreio ou intervalo;
- 10) Portar-se no recreio com a moderação conveniente a meninos e moços de bóa educação, evitando as manifestações ruidosas, com gritos, vivas, aclamações, etc.;
- 11) Ter convenientemente marcados com seu nome os livros, as peças do vestuario e os objectos de seu uso;
- 12) Erguer-se do seu logar em attitude correcta quando entrando ou saindo qualquer pessoa, tambem se levante o professor;
- 13) Contribuir, quanto estiver ao seu alcance, para que se mantenha o asseio do edificio, não atirando fóra dos recipientes proprios, pedaços de papel, restos de merenda, etc.;
- 14) Ter em suas carteiras só os livros e objectos de uso nas aulas;
- 15) Abster-se da leitura de jornais ou livros, impressos ou escritos de qualquer genero que pos-

sam prejudicar seus estudos regulares, os bons costumes e o cumprimento, em geral, de seus deveres;

- 16) Só utilizar-se dos livros ou de quaisquer objectos dos colegas com o consentimento destes;
- 17) Evitar a provocação consciente, não estando no recreio, por palavras, gesto, ou attitudes, da hilaridade dos colegas;
- 18) Conservar-se no seu logar na sala de aula a não ser a chamado do professor ou com expressa permissão deste; bem como á mesa, no refeitorio, ou no estudo, a menos que obtenha permissão para retirar-se da pessoa que á refeição ou ao estudo presidir;
- 19) Só retirar-se do estabelecimento o aluno exterior antes de terminadas as aulas do dia, com permissão do seu director;
- 20) Retirar-se das salas de aulas e dos corredores durante o tempo de recreio e nos intervalos das aulas;
- 21) Evitar de ultrapassar, no recreio, os limites da bóa educação;
- 22) Occupar-se nos estudos, sómente com os trabalhos escoliares, a não ser com expressa permissão do seu director;
- 23) Não organizar listas, coletas, ou subscrições, qualquer que seja o fim, bem como nelas tomar parte, sem permissão prévia da autoridade competente;
- 24) Não promover manifestações coletivas ou nelas tomar parte, salvo quando convidado pela direcção do Colegio ou por ella autorizado;

- 25) Não usar chapéu, boné, ou carapuça, dentro dos edificios;
- 26) Não possuir ou usar armas;
- 27) Não permanecer só ou em grupo, nas ruas do Sampaio, Batista de Oliveira e Sta. Helena (parte baixa) nem por elas perambular mesmo durante as horas de recreio;
- 28) Não sair, nos intervalos dos estudos e aulas, dos limites dos terrenos onde as classes funcionam.
- 29) Não iniciar o vicio do fumo no O Granbery. Si alguns alumnos forem fumantes ao se matricularem e apresentarem licença escrita dos pais, terão um logar unico e separado, deles privativo, onde poderão fumar. É, porém, expressamente proibido fumar a qualquer aluno (tanto externo como interno) das 11 ás 16 horas;

30) Não jogar, a não ser na sala de jogos de salão, e não usar de bebidas alcoolicas dentro ou fóra do estabelecimento.

Art. 64.º — As seguintes disposições dão aos alumnos a norma de proceder em determinados casos concretos:

- 1) A entrada e saída dos alumnos (internos ou externos) se fará sempre por um dos portões do edificio Lander excetuando-se a das alunas que será pelo portão do edificio principal, e em seguida pela passagem entre este e o edificio Tarboux.
- 2) Para os externos saírem para a merenda é

necessario licença permanente e especial, dada por seu diretor.

3) Para que um socio dos gremios literários seja dispensado do estudo para assistir ás sessões do seu gremio é necessario que sua média geral do mês anterior seja no minimo de 6. A nenhum aluno não pertencente aos gremios, será permitido faltar ao estudo para assistir suas sessões.

4) A presença ás «assembléas» é obrigatoria a todos os alumnos; ás dos domingos, só aos internos.

5) Todas as classes terão estudo obrigatorio, nas suas respectivas aulas, nos periodos de vagas regulares, segundo seus respectivos horarios, ou por ausencia eventual de um professor. As alunas, porém, permanecerão nesses periodos na sala que lhes é privativa.

6) Em qualquer vaga que tenha um aluno durante os periodos das aulas ou exames, se a sua classe não está em tudo coletivo ele irá á Bibliotéca.

7) Desde que os externos cheguem ás ruas limitrofes com o Estabelecimento são obrigados á entrada immediata, igualmente devendo sua saída ser realizada sem paradas nas proximidades do mesmo.

8) A retirada de qualquer aluno das aulas e estudos, durante os mesmos, só é permitida em caso de doença, exceto no 1.º periodo do estudo da manhã quando é permitido uma saída, no maximo de 5 (cinco) minutos, nunca ficando, porém mais do que um aluno fóra de cada estudo.

9) Nos laboratorios os alumnos só trabalharão com a presença do professor.

## CAPÍTULO VIII

b) Do Internato *nas salas*  
4) Dormitórios

Art. 65.º — Ao descer dos dormitórios, pela manhã, os alunos deixarão tudo perfeitamente em ordem: as camas feitas, os calçados colocados nos lugares adequados, as roupas guardadas nas malas e nos cabides, a roupa usada nos sacos apropriados que atarão suspensos aos pés da cama, as toalhas, em uso, extendidas aos pés da cama.

Art. 66.º — Não se permitem nos quartos senão as malas.

Art. 67.º — É proibido estender roupas de qualquer especie ás janelas dos dormitórios.

Art. 68.º — Para ir aos banheiros, os alunos, ao menos, usarão as toalhas á guisa de roupão.

Art. 69.º — Não é permitido permanecer nos dormitórios por doença, mesmo passageira. O doente baixará sempre á enfermaria.

Art. 70.º — Não é permitido ao aluno de um dormitório ir a outro dormitório sem licença especial escrita.

Art. 71.º — Depois do estudo da noite não se permite que, em um mesmo quarto, se reúnam grupos de alunos de outros quartos. Depois de apa-

gadas as luzes, os alunos não devem sair mais dos seus quartos para a *toilette* da noite.

Art. 72.º — Os dormitórios estão fechados durante os períodos de estudos e aulas, durante as horas de sport e horas de saída, não sendo permitido aos alunos neles permanecer e nem a eles ir durante esses períodos.

Art. 73.º — Aos externos é proibido ir aos dormitórios.

## 2) Refeitórios

Art. 74.º — Exige-se nos refeitórios a pratica das melhores maneiras de civilidade e não se permite a senão palestra em meia voz.

Art. 75.º — A presença dos menores de 15 anos é obrigatoria nos refeitórios.

Art. 76.º — As mesas se levantarão sucessivamente na melhor ordem e silencio.

## 3) Visitas

Art. 77.º — Só é permitido aos alunos receber visitas durante os períodos de recreio (não nos intervalos das aulas) e atender ao telefone sómente depois das aulas á tarde, salvo casos excepcionais.

Art. 78.º — Haverá saídas :

- a) Aos sábados das 15.30 ás 17.30 e aos domingos das 10 ás 17 e 30 para alunos de bom comportamento durante a semana ;
- b) Aos 2.os e 4.os sábados, á noite, até ás 21 e 45 para os maiores de 15 anos de bom comportamento, de média geral bimestral, no mínimo de 6 e nenhuma nota inferior a 4 ;
- c) Para os menores de 15 anos, no 2.o sábado de cada mês, nos termos da letra «b», acompanhados, porém, por uma pessoa responsável ;
- d) Aos domingos, á noite, para os maiores de 15 anos que tenham comportamento bom ; também aos domingos, ás 7 e ás 11 horas da manhã, para os que desejarem assistir aos cultos religiosos na cidade ;
- e) Nos feriados, segundo as condições estabelecidas para as saídas, aos sábados na letra «b».

Art. 79.º — A alunos de comportamento ótimo e notas de aproveitamento plenas serão permitidas saídas especiais.

c) De Interurb. & campo

#### CAPITULO IX

##### Dos Sports

Art. 80.º — Todo aluno não impedido pelo medico, poderá tomar parte num sport todos os dias, á sua escolha, com exceção de tenis para inscrição

no qual ha uma taxa de 20\$000 anuais. Não haverá sports aos domingos.

Art. 81.º — Os alunos do Ginasio e da E. de Comercio estão sujeitos, nos sports, ás regras que regulam os jogos dos teams do O Granbery.

#### CAPITULO XI

##### Das penas

Art. 88.º — Quando houver necessidade de penas disciplinares, serão applicadas aos alunos as seguintes, na proporção da gravidade das faltas :

- a) Advertencia simples por professor, ou qual-quer das autoridades colegiais.
- b) Advertencia pelas autoridades do directorio dos alunos.
- c) Advertencia perante o directorio dos alunos ;
- d) Advertencia particular pelo director ou por seu auxiliar ;
- e) Exclusão da aula em que estiver procedendo mal, durante a mesma ;
- f) Advertencia do seu director em presença de um ou mais professores ;
- g) Apresentação ao Reitor do O Granbery pelo director ;
- h) Privação de recreio, até o maximo de uma hora depois da ultima aula com trabalho escrito, por determinação do director ;
- i) Suspensão até oito dias ;
- j) Cancelamento da matricula.

Art. 89.º — As penalidades das letras «i» e «j» serão aplicadas pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 90.º — Quando houver aluno privado de recreio, após as aulas ou sem direito ás saídas regulares, ficará em estudo em sala para isso designada.

Art. 91.º — Aos pais ou tutores será dada comunicação, si houver faltas graves cometidas pelo aluno ou no caso de habitualmente reincidir em transgressões da disciplina.

Art. 92.º — As penalidades mais fortes só serão aplicadas si ás advertencias suazorias não corresponder o aluno, modificando a sua conduta.



